



CADERNO DE ORIENTAÇÃO **IMIGRANTES E REFUGIADOS**



Sefras
AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA

25
ANOS



350
anos
1675 - 2025

Provincia Franciscana
da Imaculada Conceição
do Brasil





EXPEDIENTE

SEFRAS

Diretor-presidente: Frei José Francisco de Cássia dos Santos

Diretor Vice-presidente: Frei Vagner Sassi

Diretor Secretário: Frei Marx Rodrigues dos Reis

Gestão da Área Técnica:
Rosângela Helena Pezoti

Discussão e Elaboração dos Conteúdos:

Trabalhadores e trabalhadoras das Casas com atendimento à imigrantes e refugiados reunidos nos Fóruns Temáticos em 2022 e 2023.

Fotos: Anderson Martins

Projeto Gráfico: Letícia Nascimento





APRESENTAÇÃO	05
 As “Casas de Assis” no Sefras	 07
 Os Desafios de Imigrantes e Refugiados no Brasil	 09
 Objetivos do Trabalho com Imigrantes e Refugiados	 12
 Resultados Esperados e Indicadores	 13
 Marco Conceitual na Atuação com Imigrantes e Refugiados	 15
 Principais Marcos Legais	 29
 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável	 33
 Referências	 34



Apresentação

O Sefras – Ação Social Franciscana é uma organização social que, há 10 anos, atua com o público imigrante e refugiado com duas ações em focos distintos: o acolhimento para pessoas recém-chegadas e iniciando sua vida no Brasil, e como referência no atendimento para o acesso a direitos.

Também o Sefras vem atuando no fortalecimento e ampliação das políticas públicas para imigrantes e refugiados, através da participação em espaços de controle social, na mobilização de redes e fóruns, bem como orientando e formando segmentos diversos da sociedade sobre o tema.

Mesmo com estas ações em desenvolvimento há muitos anos, avaliou-se como fundamental a construção de orientações que explicitem as motivações institucionais e os resultados que se deseja alcançar com estes trabalhos.

Articuladas com a prática do cotidiano, estas orientações foram construídas coletivamente envolvendo as equipes que atuam diretamente com este público. Apresentam a motivação do Sefras com as “Casas de Assis”, os desafios da imigração, bem como os objetivos e resultados esperados com os trabalhos sociais. Finalizando, abordam tanto os marcos conceituais e legais, como sua relação com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).





As “Casas de Assis” no Sefras

O Sefras – Ação Social Franciscana é uma organização social que tem como missão “acolher, cuidar e defender os mais vulneráveis, promovendo a justiça socioambiental à luz dos valores franciscanos”. Dentre os públicos atendidos pelo Sefras, estão os imigrantes e refugiados através das “Casas de Assis”.

A motivação para o trabalho desenvolvido com imigrantes e refugiados nas “Casa de Assis” pode ser aclarada no seu próprio nome. Para além de uma construção usada como moradia, a “Casa” faz referência a um espaço que permite a possibilidade de construção de vínculos, de pertencimento a um grupo e de construir rede de afetos. Um local onde se concretiza a utopia de um mundo sem fronteiras onde todas as pessoas “são respeitadas em sua dignidade e vivem em paz, compartilhando uma Casa Comum”.

Já a locução adjetiva “de Assis” aponta para o lugar da Itália onde

Francisco, no século XIII, inaugurou um novo modo de ser humano no mundo que, dentre outros valores, prioriza o diálogo e as relações humanas em uma fraternidade aberta que permite reconhecer, valorizar e amar todas as pessoas, independentemente de sua proveniência, nacionalidade, cor ou religião.

No mundo medieval, marcado pelo regime de Cristandade, era comum a discriminação de todos quantos não professavam a doutrina cristã, entre os quais estavam os hereges, os judeus e os sarracenos. Francisco de Assis, por sua vez, pautando-se pela cultura do encontro e do convívio sem fronteiras, em nenhum momento mostrou-se intolerante, promovendo sempre atitudes pacíficas e relações amistosas para com todos.

Um episódio significativo foi sua visita ao Sultão Malik-el-Kamil, no Egito, em pleno movimento das Cruzadas. Sem negar sua própria identidade, Francisco foi ao

encontro do Sultão em total espírito de respeito e submissão humilde e fraterna, convicto de que só a fraternidade, cultivada diariamente no cuidado de um para com o outro, humaniza verdadeiramente a existência. Por esta razão, desde 1986, a cidade de Francisco tem sido o lugar escolhido para sediar o “Espírito de Assis”, evento que reúne líderes de religiões cristãs e não cristãs para jornadas de reflexão e diálogo pela paz, pela justiça e pela fraternidade universal.

Assim, através das “Casas de Assis” e fiel à proposta franciscana, o Sefras oferece aos imigrantes e refugiados um espaço qualificado de acolhida, convivência, cuidado e defesa da sua dignidade e dos seus direitos. E defende também que migrar é um direito, e que todas as formas de preconceito e discriminação devem ser eliminadas em vista da construção de um convívio sem fronteiras.





Os Desafios de Imigrantes e Refugiados no Brasil

Os fluxos migratórios são um fenômeno historicamente presentes no Brasil, e a construção do país teve e tem forte presença e influência de pessoas dos diversos países do mundo. No século XVI, o país recebeu imigrantes de países europeus, vindos principalmente de Portugal, tendo por cenário econômico e político no Brasil, o período colonial. Em meados do século XIX, os imigrantes chegavam ao Brasil principalmente vindos da Itália, Alemanha e Japão para exercerem atividades remuneradas nas fazendas de café em substituição à mão de obra escravizada. Com a Segunda Guerra Mundial, uma nova leva de imigrantes chegou ao Brasil, desta vez com perfil laboral mais urbano e industrial, sobretudo vindos de países europeus e asiáticos.

No final do século XX e início do XXI, o fluxo migratório para o Brasil se caracterizou pela vinda de pessoas de países latino-ameri-

canos, como Bolívia, e também de países africanos, especialmente aqueles falantes da língua portuguesa, como Angola. Na primeira década dos anos 2000, foi expressiva a imigração de haitianos, dadas às questões ambientais e políticas que acometeram o país. Mais recentemente, a partir de 2017, a situação político-econômica da Venezuela, declarada pelo Brasil enquanto grave e generalizada violação de direitos humanos, fez crescer o contingente populacional de imigrantes deste país adentrando o Brasil, sobretudo na região norte, o que provocou uma grande e importante mobilização de estrutura de acolhida humanitária articulada entre o Governo Federal, organizações da sociedade civil e agências internacionais, a Operação Acolhida.

Por fim, a partir do final de 2021, observamos um aumento significativo de imigrantes afegãos no

Brasil, dada a publicação pelo governo brasileiro da portaria de acolhida humanitária a nacionais do Afeganistão e afetados pelo conflito no país. Tal movimento tem demandado intensa articulação nos três níveis da federação junto a organizações da sociedade civil e agências internacionais, principalmente no que se refere a oferta de vagas de abrigo temporário.

Dados recentes do Relatório Anual do Observatório das Migrações Internacionais (2020)¹ apontam que, no período de 2011 a 2019, o Brasil registrou 1.085.673 imigrantes, considerando todos os amparos legais. Destes, 44% dos registros, ou seja, 276.761 ocorreram na região Sudeste. Em sua maioria, este grupo populacional é formado por pessoas do sexo masculino, em idade ativa e com nível de escolaridade médio e superior. No primeiro trimestre de 2023, ocorreram 53.013 registros no Sistema Nacional de Registro Migratório (SisMigra²) no Brasil, o que aponta uma expressiva necessidade de construção de políticas públicas que promovam o acolhimento e a inserção social e laboral desta população.

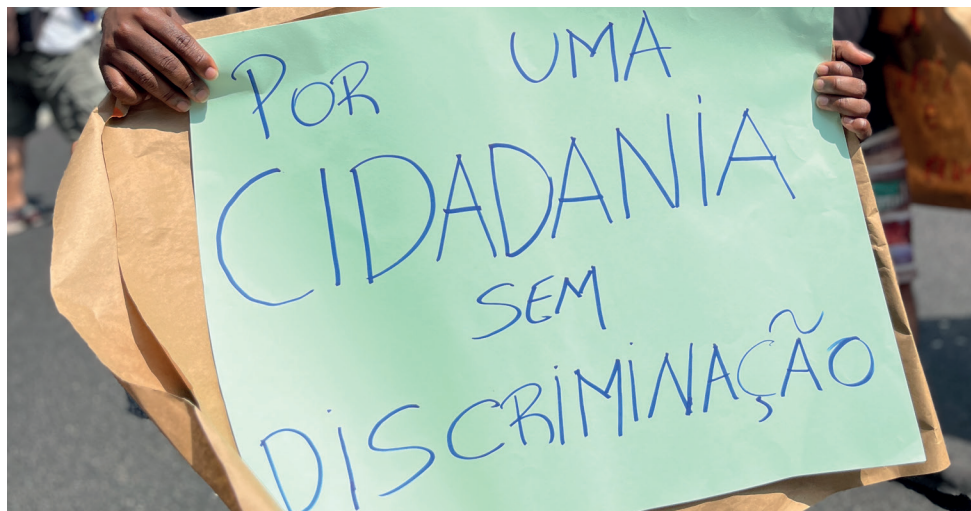


¹ Disponível em:

https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/dados/relatorio-anual/2020/Resumo%20Executivo%20_Rel at%C3%B3rio%20Anual.pdf. Acessado em 14/09/2023.

² Disponível em:

<https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/microdados/1733-obmigra/dados/microdados/401205-sismigra>. Acessado em 14/09/2023.



Ainda que os dados apontem que no Brasil a população imigrante totaliza cerca de 1,2 milhões de pessoas, é importante ressaltar que, em termos percentuais, este número representa apenas 0,6% da população. Se compararmos com a quantidade de brasileiros que vivem fora do país, verifica-se que esse número é maior, a saber, em torno de 0,8% da população³.

Os motivos que levam as pessoas a migrarem são os mais variados: mudanças climáticas que podem gerar catástrofes naturais, guerras, perseguição política, pertencimento ao grupo étnico ou social, povoamento de um novo território, insatisfação com governos, busca de melhores condições de vida. Independente da motivação, é preciso ponderarmos que o processo de migração requer um movimento de aproximação, acolhimento, estudo da realidade e construção de políticas públicas.

Ainda há muita intolerância no Brasil, com manifestações que vão desde a ofensa pessoal até movimentos coletivos exigindo a expulsão dos imigrantes, com práticas criminosas de racismo e xenofobia. Nesse sentido, é fundamental pautar o tema entre a população brasileira e nos debates parlamentares, pois é de fundamental importância o aprimoramento a médio e longo prazo das políticas para a migração e o refúgio no Brasil.

³ Estudo de Realidade (2023) do Centro de Referência e Atendimento ao Imigrante.

Objetivos do Trabalho com Imigrantes e Refugiados



Fomentar a integração local por meio da orientação e acesso à direitos.



Promover a autonomia através do acesso à documentação, qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho.



Promover a migração como direito e o combate à xenofobia através de eventos, campanhas e processos formativos.



Mobilizar imigrantes e refugiados para a participação política para a conquista de direitos.



Fortalecer os espaços de discussão e construção de políticas públicas para imigrantes e refugiados.

Resultados Esperados e Indicadores⁴

Imigrantes e Refugiados conhecedores e acessando direitos

INDICADORES:

Adesão a atividades de orientação sobre direitos.

Atendimentos de orientação sobre direitos

Comparativo entre demandas x acesso às políticas públicas.

Imigrantes e Refugiados documentados e com acesso à renda

INDICADORES:

Apoio na solicitação de documentos.

Apoio na solicitação de regularização migratória.

Encaminhamentos para atividades de qualificação para o trabalho.

Participantes com acesso à renda.

⁴ Conforme Teoria da Mudança aprovada em 2020.

Disseminação de informações sobre o direito de migrar

INDICADORES:

Formações externas sobre o tema.

Realização e/ou participação em campanhas.

Imigrantes e refugiados mobilizados para a participação

INDICADORES:

Adesão às atividades socioeducativas sobre o tema.

Participação em atos, encontros e reuniões sobre o tema.

Participação em espaços de controle social com discussão de pautas para construção/reafirmção de direitos.

INDICADORES:

Espaços de participação x pautas em discussão.

Marco Conceitual na Atuação com Imigrantes e Refugiados

ACOLHIDA HUMANITÁRIA

Princípio presente na Lei de Migração brasileira que prevê a concessão de vistos e autorizações de residência a ao apátrida ou ao nacional de qualquer país em situação de grave ou iminente instabilidade institucional, de conflito armado, de calamidade de grande proporção, de desastre ambiental ou de grave violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário, ou em outras hipóteses, na forma de regulamento⁵. Atualmente, no Brasil, temos Portarias Interministeriais que prevêem a aplicação deste princípio para casos de nacionais de Haiti, Afeganistão e Ucrânia.

ALICIAMENTO

“Ato ou efeito de atrair, seduzindo, para realizar ato contrário à lei; crime contra a organização do trabalho, consistente no ato de arrebanhar trabalhadores mediante incitações ou promessas enganosas para levá-los a um país estrangeiro ou de uma para outra localidade do território nacional”⁶.

APÁTRIDAS

“Toda a pessoa que não seja considerada por qualquer Estado, segundo a sua legislação, como seu nacional” é apátrida (art. 1.º da Convenção da ONU sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954). Em termos

⁵ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm Acessado em 13/09/2023.

⁶ Disponível em: <https://vademecumbrasil.com.br/palavra/aliciamento>. Acessado em 14/09/2023.

simples, isso significa que um apátrida não tem nacionalidade de nenhum país e como tal, lhe faltam direitos advindos da nacionalidade. A apatridia pode ser nata ou adquirida em decorrência de diversos motivos, tais como discriminação contra grupos étnicos ou religiosos, ou com base no gênero; o surgimento de novos Estados e transferências de território entre Estados existentes; e lacunas nas leis de nacionalidade.

ASILO

O asilo é um pedido de proteção com relação a uma autoridade que persegue ou reivindica a presença do requerente⁷, podendo ser de dois tipos: diplomático – quando o requerente está em um outro país e pede asilo à embaixada brasileira, por exemplo; ou territorial – quando o requerente está em território brasileiro e solicita asilo deste mesmo Estado. Se concedido, o requerente estará sob abrigo do Estado que o concedeu, com as garantias devidas. O asilo diplomático é um instituto jurídico característico da América Latina, originário da Convenção sobre Asilo, assinada na VI Conferência Pan-americana de Havana, em 1928⁸.

AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Entende-se por residência o ato de habitar num determinado lugar por algum tempo; lugar onde se habita efetivamente por oposição ao domicílio⁹. A autorização de residência, por sua vez, refere-se ao título concedido pelas autoridades, sendo concedida ao imigrante, residente fronteiriço ou visitante que pretenda residir temporária ou definitivamente no Brasil, desde que cumpra os requisitos da modalidade requerida, nos termos da Lei de Migração (Lei 13.445, de 24 de maio de 2017) e seu regulamento (Decreto 9.199, de 20 de novembro de 2017)¹⁰.

⁷ Disponível em: <https://publications.iom.int/system/files/pdf/iml22.pdf> . Acessado em 14/09/2023.

⁸ Disponível em: <https://www.migrante.org.br/refugiados-e-refugiadas/das-diferencas-entre-os-institutos-juridicos-do-asilo-e-do-refugio/> Acessado em 13/09/2023.

⁹ Disponível em: <https://publications.iom.int/system/files/pdf/iml22.pdf> Acessado em 13/09/2023.

¹⁰ Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/migracoes/autorizacao-de-residencia> Acessado em 13/09/2023.

CONTRABANDO DE IMIGRANTES

Os estigmas colocados à população em situação de rua lhes desqualificam. É um crime internacional que envolve a obtenção de benefício financeiro ou material pela entrada ilegal de uma pessoa num Estado no qual a mesma não seja natural ou residente. O contrabando, diferentemente do tráfico, não exige um elemento de exploração, coação ou violação dos direitos humanos¹¹.

DEPORTAÇÃO

Ato de um Estado no exercício do seu poder de soberania que consiste no “processo de remoção do imigrante irregular ou de imigrante regular que tenha cometido crime. A deportação é mais frequentemente involuntária, porém poderá, em alguns casos, a critério do juiz de imigração responsável pelo caso, ser voluntária. Pela deportação voluntária, o estrangeiro abdica do direito a audiências de julgamento e arca com as despesas de seu retorno a seu país de origem¹²”.

DESLOCAMENTO FORÇADO

Afastamento forçado de uma pessoa, de sua casa ou país de origem, podendo, portanto, ser um processo interno ou internacional, frequentemente por razões de conflito armado, perseguições, violência, violações de direitos humanos ou devido a desastres naturais¹³.

EMIGRAÇÃO

Abandono ou saída de um Estado com a finalidade de se instalar noutro. As normas internacionais sobre direitos humanos prevêm que toda a pessoa deve poder abandonar livremente qualquer país, nomeadamente o seu próprio, e que, apenas em circunstâncias muito limitadas, podem os Estados impor restrições ao direito de um indivíduo abandonar o seu território¹⁴”.

¹¹ Disponível em: <https://publications.iom.int/system/files/pdf/iml22.pdf> Acessado em 13/09/2023.

¹² Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/consulado-los-angeles/servicos-consulares/SAB/imigracao-e-deportacao> Acessado em 13/09/2023.

¹³ Disponível em: <https://www.unhcr.org/global-trends-report-2022>. Acessado em 13/09/2023.

¹⁴ Disponível em: <https://publications.iom.int/system/files/pdf/iml22.pdf> Acessado em 13/09/2023.



□ ESTADO DE ORIGEM

Designa o Estado de que a pessoa interessada é nacional conforme art. 6.º, alínea da Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias, de 1990¹⁵.

□ ESTADO DE TRÂNSITO

Designa o Estado diferente do Estado de Origem e do Estado de Destino, que uma pessoa transita para chegar ao Estado de origem ou Estado de destino ou de residência habitual. (art. 6.º, alínea c da Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias de 1990)¹⁶.

□ EXPULSÃO

Medida administrativa de retirada compulsória de migrante ou visitante do território nacional, conjugada com o impedimento de reingresso por prazo determinado. No Brasil, a expulsão deve ser realizada mediante sentença transitada em julgado e poderá ter como causa: prática de crime de genocídio, crime contra a humanidade, crime de guerra ou crime de agressão, nos termos definidos pelo Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, de 1998, promulgado pelo Decreto nº 4.388, de

¹⁵ Disponível em: <https://publications.iom.int/system/files/pdf/iml22.pdf> Acessado em 13/09/2023.

¹⁶ Disponível em: <https://publications.iom.int/system/files/pdf/iml22.pdf> Acessado em 13/09/2023.

25 de setembro de 2002; ou crime comum doloso passível de pena privativa de liberdade, consideradas a gravidade e as possibilidades de ressocialização em território nacional¹⁷.

EXTRADIÇÃO

Medida de cooperação formal entre Estados, geralmente realizada com base em tratado ou outros acordos recíprocos, pela qual se concede ou solicita a entrega de um indivíduo, que foi condenado criminalmente fora do território desse Estado e pertencente à jurisdição do outro, para fins de julgamento e punição, ou para fins de instrução de processo penal em curso¹⁸.

FEMINILIZAÇÃO DA MIGRAÇÃO

É um fenômeno que designa não apenas o aumento do número de mulheres migrando no mundo, como também a necessidade de analisar os fenômenos migratórios com enfoque especial nas questões de gênero e/ou no perfil da mulher migrante.

FLUXO MIGRATÓRIO

Movimento de deslocamento populacional doméstico ou internacional desencadeados por fatores, tais como conflitos armados, violações de direitos humanos e desastres naturais. Contagem do número de imigrantes que se deslocam ou têm autorização para se deslocar para (ou de) um país a fim de ter acesso a um emprego ou fixar-se durante um determinado período de tempo.

FRONTEIRA

É a linha que separa as zonas terrestres ou marítimas entre os Estados, sendo a fronteira verde referente a fronteira territorial e a fronteira azul a uma fronteira marítima (rio ou zona costeira)¹⁹. Entende-se por zona fronteira a região que circunda a fronteira.

¹⁷ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm Acessado em 13/09/2023.

¹⁸ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm Acessado em 13/09/2023.

¹⁹ Disponível em: <https://publications.iom.int/system/files/pdf/iml22.pdf> Acessado em 13/09/2023.

GRUPO SOCIAL

É um conjunto de pessoas que estabelecem algum tipo de interação, em razão de um sentimento de identidade existente entre elas. Na Convenção de Cartagena (1984), definiu-se que uma pessoa que apresente fundados temores de perseguição por motivos de pertencimento a grupo social e que se encontra fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país, pode ser considerada refugiada. Anteriormente à Convenção, os refugiados eram categorizados a partir de perseguições por motivos de raça, religião, nacionalidade ou opiniões políticas. O grupo social estende o estatuto do refúgio para outras formas de perseguição, como, por exemplo, questões referentes à gênero e orientação sexual.

IMIGRAÇÃO

Processo através do qual indivíduos se deslocam de seu país de origem ou residência habitual para um outro país, a fim de aí se estabelecerem.

IMIGRAÇÃO REGULAR

Movimento que ocorre fora do âmbito das normas reguladoras dos países de envio, de trânsito e de acolhimento, ou seja, quando não existe os requisitos necessários para entrar ou permanecer no país estrangeiro²⁰. Não existe uma definição clara ou universalmente aceita de migração irregular. Da perspectiva dos países de destino, a entrada, a permanência e o trabalho num país é ilegal sempre que o migrante não tenha a necessária autorização ou os documentos exigidos pelos regulamentos de imigração relativos à entrada, permanência ou trabalho de um dado país. Da perspectiva do país de envio, a irregularidade é vista em casos em que, por exemplo, uma pessoa atravessa a fronteira internacional sem um passaporte válido ou documentos de viagem ou não preenche os requisitos administrativos para deixar o país²¹.

²⁰ Disponível em:

<https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/portal-consular/arquivos/Cartilhas/cartilha-riscos-da-imigracao-irregular-para-os-estados-unidos-e-mexico.pdf> Acessado em 13/09/2023

²¹ Disponível em: <https://publications.iom.int/system/files/pdf/iml22.pdf>. Acessado em 13/09/2023



INDEFERIMENTO DE REFÚGIO

Decisão do órgão competente para análise de solicitações de refúgio na qual notifica-se o não reconhecimento do indivíduo enquanto refugiado. No Brasil, após ter seu pedido negado em análise do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), receber a Notificação de não reconhecimento (indeferimento) da condição de refugiado, e registrar ciência dessa notificação, o solicitante tem até 15 dias para apresentar recurso contra essa decisão²².

MIGRAÇÃO

Processo de atravessamento de uma fronteira internacional ou de deslocamento interno. É um movimento populacional que compreende qualquer deslocamento de pessoas, independentemente da extensão, da composição ou das causas; inclui a migração de refugiados, pessoas deslocadas, pessoas desenraizadas e migrantes econômicos²³.

MIGRANTE INDOCUMENTADO

Alguém que, devido a uma entrada ilegal ou um visto fora do prazo de validade, não tem estatuto legal no país de trânsito ou de acolhimento. O termo aplica-se ao migrante que infringe as normas de admissão de um país e a qualquer outra pessoa não autorizada a permanecer no país de acolhimento (também designado migrante em situação irregular)²⁴.

NACIONALIDADE

Laço jurídico que existe entre um indivíduo e um Estado. Pressupõe-se o pertencimento enquanto membro de uma comunidade política, devendo fidelidade a essa comunidade, gozando de toda a proteção e de todos os direitos civis e políticos; membro de um Estado que tem direito a todos os seus privilégios²⁵.

²² Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio/servicos/recurso>. Acessado em 13/09/2023

²³ Disponível em: <https://publications.iom.int/system/files/pdf/iml22.pdf>. Acessado em 13/09/2023

²⁴ Disponível em: <https://publications.iom.int/system/files/pdf/iml22.pdf>. Acessado em 13/09/2023.

²⁵ Disponível em: <https://publications.iom.int/system/files/pdf/iml22.pdf>. Acessado em 13/09/2023.

NATURALIZAÇÃO

Concessão de nacionalidade a um migrante por um Estado através de um ato formal em que há requerimento do indivíduo e que atenda aos requisitos estabelecidos em lei, decreto e normas correlatas²⁶. O direito internacional não faculta regras específicas para a naturalização, mas reconhece a competência de cada Estado de naturalizar quem não é nacional e que se candidata a essa nacionalidade²⁷.

NON REFOULEMANT

Princípio previsto na Convenção de Genebra Relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951, de acordo com o qual “Nenhum dos Estados Contratantes expulsará ou repelirá (“refouler”) um refugiado, seja de que maneira for, para as fronteiras dos territórios onde a sua vida ou a sua liberdade sejam ameaçadas em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou opiniões políticas.” Este princípio não poderá ser “invocado por um refugiado que haja razões sérias para considerar perigoso para a segurança do país onde se encontra, ou que, tendo sido objecto de uma condenação definitiva por um crime ou delito particularmente grave, constitua ameaça para a comunidade do dito país.” (art. 33.º, n.ºs 1 e 2 da Convenção de Genebra Relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951)²⁸. Em resumo, solicitantes de refúgio e pessoas refugiadas não podem ser retornadas a nenhum país ou território onde sua vida e integridade estejam em risco²⁹.

REFUGIADO

Pessoa que “receando com razão ser perseguida em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou das suas opiniões políticas, se encontre fora do país de que tem a nacionalidade e não possa ou, em virtude daquele receio, não queira pedir a protecção daquele país” (Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, art.º 1.º - A, n.º 2, de 1951, com as alterações introduzidas pelo Protocolo de 1967)³⁰. Na legislação brasileira (Lei 9.474/1997), prevê-se que será reco-

²⁶ Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-naturalizacao>. Acessado em 13/09/2023.

²⁷ Disponível em: <https://publications.iom.int/system/files/pdf/iml22.pdf>. Acessado em 13/09/2023.

²⁸ Disponível em: <https://publications.iom.int/system/files/pdf/iml22.pdf>. Acessado em 13/09/2023.

²⁹ Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/mandato-do-acnur>. Acessado em 13/09/2023.

³⁰ Disponível em: <https://publications.iom.int/system/files/pdf/iml22.pdf>. Acessado em 13/09/2023.

nhecido como refugiado todo indivíduo que “devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país; não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior; devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país”³¹.

RETORNO

Refere-se ao ato ou ao processo de regressar. Isto pode ocorrer dentro das fronteiras territoriais de um país, como no caso das pessoas internamente deslocadas que regressam e no caso dos combatentes desmobilizados, ou nas fronteiras do país de acolhimento (quer de trânsito quer de destino) para o país de origem, como é o caso dos refugiados, dos requerentes de asilo e nacionais qualificados. Existem subcategorias de retorno que podem descrever a forma como o retorno é implementado, por exemplo, retorno voluntário, forçado, assistido e espontâneo; bem como as subcategorias que descrevem quem participa no retorno, por exemplo, repatriamento de refugiados³².

RETORNO FORÇADO

Retorno obrigatório de um indivíduo para o país de origem, de trânsito ou para um país terceiro, com fundamento num ato administrativo ou judicial³³.

RETORNO ASSISTIDO

Retorno assistido ou independente para o país de origem, de trânsito ou outro país terceiro, realizado com base na livre vontade do retornando³⁴.

³¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm. Acessado em 13/09/2023.

³² Disponível em: <https://publications.iom.int/system/files/pdf/iml22.pdf>. Acessado em 13/09/2023.

³³ Disponível em: <https://publications.iom.int/system/files/pdf/iml22.pdf>. Acessado em 13/09/2023.

³⁴ Disponível em: <https://publications.iom.int/system/files/pdf/iml22.pdf>. Acessado em 13/09/2023.

e poderá ser expulsa, tal como qualquer imigrante em situação irregular, exceto se for autorizado a permanecer por razões humanitárias ou outros fundamentos relacionados³⁹. No caso da legislação brasileira, o solicitante de refúgio está em situação migratória regular enquanto seu processo está em análise pelo Comitê Nacional para Refugiados (CONARE), tendo garantidos todos os direitos previstos em lei, tais como o acesso a serviços públicos e a permissão para trabalhar. No caso de deferimento, o solicitante passará a ser um refugiado reconhecido e obterá uma autorização de residência por tempo indeterminado no Brasil. No caso de indeferimento, após ter seu pedido negado, receberá a Notificação de não reconhecimento (indeferimento) da condição de refugiado, e registrará ciência desta notificação, o solicitante tem até 15 dias para apresentar recurso contra essa decisão. Enquanto o recurso é analisado, o solicitante continua em situação migratória regular no Brasil, utilizando o Protocolo de Refúgio como documento de identificação, que deve ser renovado anualmente até a decisão final. Esta etapa é decidida pelo Ministro da Justiça e Segurança Pública. Se o pedido for negado novamente, o processo de refúgio chega ao fim. O solicitante deve buscar outra forma de regularização no Brasil e ficará sujeito às regras da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. É importante mencionar que no caso de recusa definitiva de refúgio, a lei 9.474/1997 prevê que não deve ocorrer a transferência do imigrante para o seu país de nacionalidade ou de residência habitual, enquanto permanecerem as circunstâncias que põem em risco sua vida, integridade física e liberdade, salvo nas situações determinadas nos incisos III e IV do art. 3º desta Lei⁴⁰.

TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO

O Artigo 149 do Código Penal define trabalho análogo ao escravo como aquele em que seres humanos estão submetidos a trabalhos forçados, jornadas tão intensas que podem causar danos físicos, condições degradantes e restrição de locomoção em razão de dívida contraída com empregador ou preposto. Inclui-se também casos daquele que cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no

³⁹ Disponível em: <https://publications.iom.int/system/files/pdf/iml22.pdf>. Acessado em 13/09/2023.

⁴⁰ Disponível: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio/servicos/recurso>. Acessado em 13/09/2023.

local de trabalho. A pena se agrava quando o crime for cometido contra criança ou adolescente ou por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem⁴¹.

TRABALHO DECENTE

Aquele que promove oportunidades para que as pessoas obtenham um trabalho produtivo e de qualidade, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humanas⁴².

TRÁFICO DE PESSOAS

É um crime internacional que consiste em três elementos: o ato que pode se realizar através do recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou o acolhimento de pessoas; os meios que permitem a realização de tal ato, como a ameaça ou uso da força, coerção, abdução, fraude, engano, abuso de poder ou de vulnerabilidade, ou pagamentos ou benefícios em troca do controle da vida da vítima; e o objetivo para fins de exploração, que inclui prostituição, exploração sexual, trabalhos forçados, escravidão, remoção de órgãos e práticas semelhantes⁴³. O tráfico de pessoas é considerado uma das formas mais graves de violação dos direitos humanos, atingindo globalmente milhares de vítimas, cujos direitos fundamentais e dignidade são enormemente violados. Trata-se de crime de alta complexidade, que envolve fatores econômicos, sociais, culturais e psicológicos e que, igualmente, demanda a atuação coordenada de diversas instituições do poder público, da sociedade civil, de organismos internacionais e até mesmo do setor privado⁴⁴.

VISTO

Aditamento feito por um funcionário consular no passaporte ou no certificado de identidade que indica que o funcionário considerou, no momento da sua emissão, que o titular do mesmo se inseria na categoria

⁴¹ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.803.htm. Acessado em 13/09/2023.

⁴² Disponível em: <https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-decente/lang--pt/index.htm>. Acessado em 13/09/2023.

⁴³ Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/index.html>. Acessado em 13/09/2023.

⁴⁴ Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/o-que-e-trafico-de-pessoas>. Acessado em 13/09/2023.

de estrangeiros que são admissíveis, nos termos das normas internas do Estado. Um visto define os critérios de admissão num Estado⁴⁵. A prática internacional caminha a passos largos para a emissão de vistos que possam ser lidos maquinalmente, de acordo com os padrões da Organização Internacional de Aviação Civil (OIA), impressos em etiquetas com marcas de segurança.



XENOFOBIA

No plano internacional não existe uma definição universalmente aceita de xenofobia, muito embora possa ser descrita como atitude, preconceito ou comportamento que rejeita, exclui e, frequentemente, diminui pessoas com base na percepção de que são estranhas ou estrangeiras relativamente à comunidade, à sociedade ou à identidade nacional. Existe uma relação estreita entre racismo e xenofobia, termos que são difíceis de distinguir⁴⁶. No Brasil, é previsto na Lei 7.716/1989, em seu artigo 20, que “praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional” é crime, sujeito à reclusão de um a três anos e multa, podendo ter a pena aumentada em casos nos quais o crime tenha sido cometido em contextos específicos previstos na lei⁴⁷.



⁴⁵ Disponível em: <https://publications.iom.int/system/files/pdf/iml22.pdf> Acessado em 13/09/2023.

⁴⁶ Disponível em: <https://publications.iom.int/system/files/pdf/iml22.pdf>. Acessado em 13/09/2023.

⁴⁷ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm. Acessado em 13/09/2023.

Principais Marcos Legais

INTERNACIONAL



1948

**Declaração Universal
dos Direitos Humanos.**
(Organização das Nações Unidas)



1951

**Convenção Relativa ao
Estatuto do Refugiado.**

1954

**Convenção sobre o Estatuto
dos Apátridas.**

1967

Protocolo sobre o Estatuto do Refugiado.

1969

Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

(Pacto de San José)

1984

Declaração de Cartagena.



1989

Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre povos indígenas e tribais.

1989

Convenção Relativa ao Estatuto do Refugiado.



1990

Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias.

1992

Declaração sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas.

2000

Protocolo para Prevenir, Sancionar e Reprimir o Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças.

(Protocolo de Palermo)

2006

Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

NACIONAL



1988

Constituição da República Federativa do Brasil.

1997

Lei nº 9.474/1997 que internaliza o Estatuto do Refugiado e a Declaração de Cartagena.

2002

Decreto nº 4.246/2002 que internaliza a Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas.

2016

Lei nº 13.344/2016 que internaliza o Protocolo de Palermo e define a política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

2017

Lei nº 13.445/2017 – Lei de Migração.

2017

Decreto nº 9.199/2017 que regulamenta a Lei de Migração.

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável⁴⁸

Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) foram estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 2015, como uma agenda mundial visando acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que todas as pessoas possam viver em paz. Esta agenda é formada por 17 objetivos e 169 metas a serem atingidas até 2030.

O Sefras, com as ações desenvolvidas com imigrantes e refugiados, contribui com os seguintes objetivos e metas:



⁴⁸ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>



Referências

CONECTAS. Como a lei brasileira define o trabalho análogo ao escravo (2019). Fonte:

<https://www.conectas.org/noticias/como-a-lei-brasileira-define-o-trabalho-analogo-ao-escravo>. Acessado em 13/09/2023.

CRAI. Estudo de realidade (2023).

OIM (Organização Internacional para as Migrações). Glossário sobre Migração (2009). Fonte:

<https://publications.iom.int/system/files/pdf/iml22.pdf>. Acessado em 13/09/2023.

OIT (Organização Internacional do Trabalho). Trabalho Decente (s/d).

F o n t e :

<https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-decente/lang--pt/index.htm>.

Acessado em 13/09/2023.

SANTOS, Boaventura de Souza. Um Mundo Sem Fronteiras (2019). Fonte:

<https://outraspalavras.net/geopoliticaeguerre/boaventura-um-mundo-sem-fronteiras/> Acessado em 13/09/2023.



Sefras - Ação Social Franciscana

Rua Rodrigues dos Santos, 831 - Brás - São Paulo - SP - 03009-010

www.sefras.org.br | (11) 3291-4433 | faleconosco@sefras.org.br

